

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
MARÇO / 2007**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	662,41
PP-4	621,19
R-8	591,63
PIS	455,93

PADRÃO NORMAL	
R-1	803,84
PP-4	771,19
R-8	671,47
R-16	649,39

PADRÃO ALTO	
R-1	1019,81
R-8	826,32
R-16	843,40

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	774,75
CSL - 8	665,80
CSL - 16	890,73

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	829,92
CSL - 8	730,34
CSL - 16	976,09

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	666,23
GI	368,46

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr
MARÇO / 2007**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,16%
PP-4	0,37%
R-8	0,31%
PIS	0,48%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,16%
PP-4	0,22%
R-8	0,24%
R-16	0,25%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,20%
R-8	0,28%
R-16	0,24%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,21%
CSL - 8	0,16%
CSL - 16	0,26%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,20%
CSL - 8	0,15%
CSL - 16	0,24%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,15%
GI	0,12%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de FEVEREIRO DE 2007.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data